



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.140, DE 2015 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Determina que os custos de sistemas de aproveitamento da energia solar e reaproveitamento de água sejam incluídos nos financiamentos imobiliários concedidos com recursos da União ou por ela administrados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2776/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aprovação de financiamento para a construção de novas edificações urbanas, com recursos da União ou por ela administrados, direta ou indiretamente, depende da incorporação, nos projetos de obra, de:

I – equipamentos hidráulicos economizadores, para a redução do consumo de água;

II – sistema de reaproveitamento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da água a ser consumida na edificação;

III – sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte solar capaz de fornecer, no mínimo, 10% (dez por cento) da energia a ser consumida na edificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanidade atualmente enfrenta dois desafios inexoráveis. Um deles refere-se às mudanças climáticas, evidenciadas pelo aquecimento do clima global e pela ocorrência, cada vez mais frequente, de desastres naturais relacionados a essas alterações. O outro é a escassez de água para abastecimento da população, decorrente, principalmente, da crescente urbanização, mas também relacionada com o problema das modificações do clima terrestre.

Acreditamos que os legisladores brasileiros devem estar sensíveis a essa realidade, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, cujo propósito é aumentar a sustentabilidade de nossas cidades.

O Brasil dispõe de elevada incidência de radiação solar, mas pouco aproveita essa fonte limpa para a produção de energia elétrica. Nos últimos anos a energia fotovoltaica foi a que apresentou maior crescimento em todo o mundo, o que demonstra que estamos atrasados quanto à sua utilização. Ressaltamos que a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, já aprovou resolução que permite que os consumidores que disponham de equipamentos geradores injetem na rede elétrica o excedente de geração, abatendo esse montante de seu consumo mensal. A Agência também demonstrou que tal sistemática já é viável economicamente.

Portanto, acreditamos que a proposta de exigir a instalação de geração solar nas novas edificações propiciará a demanda inicial que permitirá a criação de um mercado capaz de desenvolver toda a cadeia relacionada aos equipamentos necessários, da fabricação à instalação. Com isso, além dos ganhos ambientais, obteremos também desenvolvimento econômico, tecnológico e social, com a criação de empregos e renda.

Da mesma forma, consideramos que o reaproveitamento da água consumida por nossos edifícios evitará o desperdício que hoje verificamos, aliviando a pressão sobre nossos mananciais de água, o que permitirá maior segurança no abastecimento e redução das tarifas pagas pela população.

Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
